



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA, por intermédio de seu **Pregoeiro**, designado(a) pela **Resolução n.º 100/2024 de 06/03/2024**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão:	Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA
Objeto:	Registro de preços para medicamentos e correlatos.
Esclarecimentos e Impugnações:	Até 10/06/2026 às 23h59min, pelo Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br .
Início da Sessão Eletrônica:	15/06/2026 às 09h00min. (Horário de Brasília/DF)
Sistema Eletrônico Utilizado:	Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br
Endereço para retirada do Edital:	www.al.ma.leg.br ou www.licitaalema.com.br ou www.gov.br/pncp
Orçamento Sigiloso:	NÃO
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	Valor Total: R\$ 368.094,61 (trezentos e sessenta e oito mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Sim
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Intervalo entre Lances:	R\$ 0,01 (um centavo)
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Forma de Adjudicação	Menor Preço
Regime de Execução:	Fornecimento
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☒ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo. ☐ Valor Global.
Participação de Consorcio:	NÃO
Apresentação de Amostras:	NÃO
Visita Técnica:	Não
Exigência de Garantia de Proposta	NÃO
Exigência de Garantia de Contrato	NÃO
Dotação Orçamentária:	A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art.17, do Decreto nº 11.462/2023.
Anexos:	Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP; Anexo II– Termo de Referência; Anexo III – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III-A – Modelo de Planilha de Custos; Anexo IV – Declaração Consolidada; Anexo V – Minuta da ARP; Anexo VI– Minuta do Contrato. Anexo VII – Ordem de Fornecimento/Serviço (Modelo)
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a):	Gabriel Manzano Dias Marques
Endereço:	Av. Jerônimo de Albuquerque, nº S/N, Calhau, São Luís, Maranhão, Brasil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).

Nota 2: O Pregoeiro convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo IV) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM (todos os itens são exclusivos para ME, EPP e MEI)
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.
- 1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, salvo quando o orçamento for **Sigiloso**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2.1. O licitante interessado em realizar o seu credenciamento deverá observar as regras estabelecidas pelo provedor do Portal de Compras, para dúvidas ou demais esclarecimentos os interessados poderão entrar em contato por meio do telefone **(99) 98444-9559** ou pelo e-mail **contato@startgov.com.br**.

3.2.3. As tratativas para credenciamento do licitante ao portal serão realizadas somente com o provedor do sistema, devendo o interessado apresentar a documentação necessária para fins de validação do seu cadastro no Portal de Compras e assim esteja apto a participar do processo que deseja. Não é responsabilidade da **ALEMA (Órgão Licitante)** intervir nessa etapa do credenciamento e validação de documentos do licitante interessados.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do Portal Licitação ALEMA – www.licitaalema.com.br.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.13.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.13.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.13.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.13.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.13.4**.

3.13.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

3.13.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.13.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.13.1**;

3.13.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br** as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:

a) DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

b) DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

a) Nos **itens/lotes exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR)** para participação de **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

b) Nos itens/lotos em que a **participação não for exclusiva** para **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca, se for o caso;
- 5.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência (Anexo II)**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**.

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**.

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.6. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III da LC nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

10.1. O **Pregoeiro** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, negociação e após apresentação da proposta readequada ao valor final, o **Pregoeiro**, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “Dados do Processo”**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio de opção disponível no **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Pregoeiro**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

11.1.1. O Pregoeiro convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo IV) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

11.2. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Documentação**” do **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitados**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro para a **Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº S/N, Calhau, São Luís, Maranhão.**

11.4. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo III)** deverá ser apresentada após convocação do Pregoeiro(a), devendo elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

11.4.1. **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

11.4.2. **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Proposta de Preços – Anexo III**;

11.4.3. **Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;

11.4.4. **Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

11.4.5. **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

11.5. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6. Nas contratações para aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.6.1. O **Pregoeiro** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexecuibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

11.6.1.1. **Planilha de Custos (Anexo III-A)** apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos detalhados com sua respectiva alíquota (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

11.6.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

a) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

11.6.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

11.6.3. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado poderá ser solicitada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no **subitem 11.1.1** deste edital.

11.6.4. Será considerada inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.7.1. Contenham vícios insanáveis;

11.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.7.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.7.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.7.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALEMA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo até **2 (duas) horas** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

11.9.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: (portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://portal.tcu.gov.br/>)

12.1.4. Certidões Negativas e Consultas Públicas da Controladoria Geral da União (CGU) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

12.2. Verificada a inexistência de condições de participação, o **Pregoeiro** analisará os documentos de habilitação apresentada pelo licitante declarado provisoriamente vencedor, conforme a seguir:

12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

12.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. Habilitação Técnica

12.4.1. São aquelas prevista no item 10 e seguintes do Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

15.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

15.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

15.5.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

15.5.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

15.5.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 15.5.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

15.5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.5.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

15.5.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 15.5.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis¹ dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, *acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021 e 2022, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023;

12.6.2.2. As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021 e 2022, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

¹ Para fins de exigência nesta licitação entenda-se como “Demais Demonstrações Contábeis” a apresentação dos seguintes documentos: Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC). As Sociedades Anônimas de capital aberto que participarem desta licitação deverão apresentar todas as demonstrações contábeis já mencionadas, adicionada a Demonstração do Valor Adicionado (DVA).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o item 12.6.2, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.

12.6.2.6. As licitantes deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.6.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

12.6.3. O Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis indicados no subitem 12.6.2 deste edital deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

12.6.3.3. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.7. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. Para facilitar a análise da documentação pelo **Pregoeiro**, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Portal Licitação ALEMA – www.licitaalema.com.br**.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação e homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Não se aplica.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A **ALEMA**, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** para conceder autorização ou não da adesão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

16.2.1. A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

16.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **subitem 16.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **(50%) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

16.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.3.1. A **ALEMA** poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo **órgão não participante**.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

16.5. Homologado o resultado desta licitação, a licitante beneficiária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação para assinatura da ARP.

16.5.1. O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. A recusa do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste de licitação.

16.7. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo **órgão gerenciador**, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, devendo o extrato da ata ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

16.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da ALEMA;

16.11. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

16.12. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

16.13. Os preços registrados na ata poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao **órgão gerenciador** realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

16.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **órgão gerenciador** deverá:

16.14.1. Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

16.14.2. Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

16.14.3. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

16.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **órgão gerenciador** poderá:

16.15.1. Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido da execução do objeto;

16.15.2. Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.16. Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.17.1. não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.17.2. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

16.17.3. for liberado;

16.17.4. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

16.17.5. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.17.6. sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.18.7. não aceitar o preço revisado pela Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

16.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **órgão gerenciador**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.19.1. por razão de interesse público;

16.19.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.19.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

16.20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.21. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

17.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

17.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

17.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

17.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

20.2.1. Na análise das propostas e documentos de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ALEMA.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.9. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo II e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

20.10. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios **www.gov.br/pncp**, **www.licitaalema.com.br** e **www.al.ma.leg.br**.

20.10.1. O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no **Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br**.

20.10.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios **www.gov.br/pncp**, **www.licitaalema.com.br** e **www.al.ma.leg.br**.

20.11. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20.12. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possuam **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

20.12.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

20.12.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

20.12.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá ser dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **Dados do Processo** deste Edital.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 26 de maio de 2026.

Andrea de Jesus França Ribeiro
Diretora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, CNPJ 05.294.848/0001-94



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Justificativa: O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do planejamento das contratações, dispõe que, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”, com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio à elaboração das leis orçamentárias. Observa-se, portanto, que o legislador federal conferiu caráter facultativo à elaboração do PCA pelos entes subnacionais, condicionando sua adoção à regulamentação e à conveniência administrativa de cada ente federativo. No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o processo de adaptação ao novo regime jurídico de licitações e contratos encontra-se em fase de consolidação, com prioridade, neste momento, para: (i) revisão e atualização dos normativos internos; (ii) adequação dos fluxos e rotinas de trabalho às exigências da Lei nº 14.133/2021; (iii) capacitação contínua das unidades demandantes, da área de planejamento e dos setores responsáveis pelas contratações; e (iv) aperfeiçoamento dos instrumentos já utilizados de planejamento e gestão orçamentária e de contratações. A elaboração de um Plano de Contratações Anual efetivo e aderente às boas práticas de governança pressupõe a existência de condições institucionais mínimas, tais como: mapeamento e padronização das demandas recorrentes, consolidação de cadastros e bases de dados confiáveis, integração entre as unidades demandantes e a área de planejamento, além de sistemas de informação capazes de sustentar o ciclo de planejamento, execução e monitoramento das contratações. No atual estágio de maturidade da gestão de contratações da Assembleia Legislativa, tais pré-requisitos ainda estão em processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento, o que desaconselha a formalização de um PCA neste momento.



Equipe de Planejamento

Webysten Ronny Pereira dos Santos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Problema Resumido

Falta de medicamentos e correlatos para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional (DSMO) da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão necessita assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos e correlatos, indispensáveis ao atendimento das demandas de saúde dos servidores e demais usuários de seus serviços. A manutenção regular desses insumos é fundamental para promover o bem-estar, a segurança e a continuidade da assistência prestada, garantindo condições adequadas para tratamento, prevenção e acompanhamento de enfermidades, bem como a eficiência dos serviços de saúde desenvolvidos internamente.

Entre os atores envolvidos estão os servidores da Assembleia Legislativa, os profissionais de saúde que atuam na DSMO e os usuários que necessitam de atendimento médico. Os medicamentos a serem adquiridos integram a relação de medicamentos padronizados utilizados pela Diretoria, sendo imprescindíveis para a execução das atividades assistenciais. Ressalta-se que a indisponibilidade desses insumos pode ocasionar atrasos em tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e, em situações mais graves, a ocorrência de emergências evitáveis.

A solução dessa demanda possui relevante interesse público, uma vez que assegura a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços de saúde oferecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Entre os benefícios esperados destacam-se a redução do tempo de espera nos atendimentos, a melhoria da qualidade da assistência prestada e o aumento da satisfação dos usuários. Ademais, a regularidade no fornecimento de medicamentos contribui para maior eficiência operacional e para a otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo que os investimentos realizados resultem em benefícios concretos para a coletividade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades identificadas, sem comprometer a competitividade do processo. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- **Diversidade de Medicamentos e Correlatos:** A solução contratada deve oferecer um catálogo abrangente que inclua medicamentos essenciais e correlatos, como analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, entre outros.
- **Padrões de Qualidade:** Todos os medicamentos e correlatos fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo segurança e eficácia.
- **Prazo de Validade Adequado:** Os produtos entregues devem possuir prazos de validade compatíveis com o tempo de consumo previsto, evitando desperdícios e riscos à saúde.
- **Entrega e Reposição:** A solução deve prever um sistema eficiente de entrega e reposição, garantindo disponibilidade contínua dos itens, com prazos de entrega que não comprometam o atendimento das necessidades.
- **Armazenamento Adequado:** Os medicamentos e correlatos devem ser entregues em condições que garantam sua integridade, respeitando as exigências de armazenamento, como temperatura e umidade controladas.
- **Capacidade de Atendimento:** O fornecedor deve demonstrar capacidade de atender à demanda estimada pela Assembleia Legislativa, com flexibilidade para ajustes conforme necessário.
- **Relatórios e Monitoramento:** A solução deve incluir a geração de relatórios periódicos sobre o consumo e estoque, permitindo o monitoramento e planejamento adequado das necessidades futuras.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORA LOCAL

Descrição: Contratação de uma distribuidora local especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, com capacidade de entrega rápida e estoque disponível na região.

Vantagens:

- Rapidez na entrega devido à proximidade geográfica;
- Apoio à economia local;
- Possibilidade de negociação direta e personalizada.

Desvantagens:

- Limitação de variedade de produtos;
- Possível custo mais elevado em comparação com distribuidores maiores;
- Dependência de um único fornecedor local.

PARCERIA COM CONSÓRCIO DE SAÚDE

Descrição: Participação em consórcio regional de saúde para aquisição conjunta de medicamentos e correlatos, visando à economia de escala.

Vantagens:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Fls.:

Rub.: _____

- Redução de custos devido à compra em grande volume;
- Maior poder de negociação com fornecedores;
- Diversificação de fornecedores e produtos.

Desvantagens:

- Necessidade de coordenação e alinhamento com outros membros do consórcio;
- Possível demora na tomada de decisões conjuntas;
- Menor flexibilidade para atender demandas específicas e urgentes.

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMPRAS ON-LINE

Descrição: Utilização de plataformas online especializadas na compra de medicamentos e correlatos, permitindo acesso a diversos fornecedores.

Vantagens:

- Acesso a uma ampla variedade de produtos e fornecedores;
- Comparação de preços e condições de forma rápida;
- Facilidade de gestão de pedidos e controle de estoque.

Desvantagens:

- Dependência de tecnologia e conectividade;
- Risco de atrasos na entrega devido à logística;
- Possíveis custos adicionais com frete e taxas de serviço.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTERNO DE GESTÃO DE ESTOQUE

Descrição: Criação de um sistema interno para gerenciar o estoque de medicamentos e correlatos, com funcionalidades de previsão de demanda e controle de validade.

Vantagens:

- Controle total sobre o estoque e processos internos;
- Personalização conforme as necessidades específicas da Assembleia;
- Redução de desperdícios e melhor planejamento de compras.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial em tecnologia e treinamento;
- Tempo de desenvolvimento e implementação;
- Requer equipe técnica especializada para manutenção e suporte.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A contratação de uma distribuidora local especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos apresenta um desempenho esperado elevado, pois a proximidade geográfica permite uma logística mais eficiente e ágil. A capacidade de entrega rápida é essencial para atender prontamente às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, garantindo que os medicamentos estejam sempre disponíveis quando necessário. Além disso, a solução é compatível com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

infraestrutura existente, não exigindo adaptações significativas, o que facilita sua implementação. A escalabilidade é outro ponto forte, pois a distribuidora pode ajustar o fornecimento conforme o aumento das demandas futuras, sem comprometer a qualidade do serviço.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte oferecidos pela distribuidora local são mais acessíveis e personalizados, permitindo um atendimento mais próximo e eficaz. A confiabilidade é garantida pela experiência da distribuidora no mercado regional, assegurando continuidade no fornecimento e minimizando riscos de desabastecimento. A adaptabilidade da solução ao contexto da organização é evidente, uma vez que a distribuidora compreende as especificidades e necessidades locais, ajustando seus serviços para melhor atender à Assembleia Legislativa.

Economicamente, a solução apresenta um excelente custo-benefício em comparação com alternativas que envolvem fornecedores de outras regiões, que poderiam incorrer em custos adicionais de transporte e tempo de entrega. O retorno sobre o investimento é potencializado pela redução de custos indiretos, como a diminuição de desperdícios e a otimização do estoque. A eficiência administrativa é aprimorada, pois a gestão do fornecimento se torna mais simplificada e direta, permitindo que a Assembleia se concentre em suas atividades principais.

Por fim, a solução contribui significativamente para o interesse público ao garantir que a Assembleia Legislativa possa desempenhar suas funções sem interrupções causadas pela falta de medicamentos. A escolha de uma distribuidora local fortalece a economia regional e promove um relacionamento mais sustentável e colaborativo com fornecedores locais. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções, pois combina eficiência logística, suporte personalizado e impacto positivo na comunidade local, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da Assembleia e, por extensão, da população que ela serve.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

N. ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO REF	VALOR TOTAL
1	Aceclofenaco 100 mg	Comprimido	2.500	R\$ 4,82	R\$ 12.050,00
2	Acetilcisteína 100 mg/mL, solução injetável 3 mL	Ampola	50	R\$ 14,10	R\$ 705,00
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
4	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	250	R\$ 0,54	R\$ 135,00
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	Ampola	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00
6	Adenosina 3 mg/mL, solução injetável 2 mL	Ampola	10	R\$ 59,05	R\$ 590,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

7	Albendazol 40 mg/mL, suspensão oral 10 mL	Frasco	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
8	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	Comprimido mastigável	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
9	Ambroxol 15 mg/mL, xarope pediátrico 100 mL	Frasco	100	R\$ 21,38	R\$ 2.138,00
10	Ambroxol 30 mg/mL, xarope adulto 100 mL	Frasco	500	R\$ 23,61	R\$ 11.805,00
11	Amoxicilina 50 mg/mL, pó p/ suspensão oral 60 mL	Frasco	150	R\$ 29,28	R\$ 4.392,00
12	Anlodipino 5 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
13	Azitromicina 500 mg	Comprimido	700	R\$ 5,62	R\$ 3.934,00
14	Bromoprida 4 mg/mL, solução oral 20 mL (gotas)	Frasco gotejador	50	R\$ 30,57	R\$ 1.528,50
15	Captopril 25 mg	Comprimido	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
16	Cefalexina 500 mg	Comprimido	1.500	R\$ 8,93	R\$ 13.395,00
17	Cetoconazol 20 mg/g + Betametasona 0,5 mg/g, creme dermatológico 30 g	Bisnaga	150	R\$ 38,23	R\$ 5.734,50
18	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
19	Ciclobenzaprina 10 mg	Comprimido	1.500	R\$ 6,48	R\$ 9.720,00
20	Ciclopentolato 1%, solução oftálmica 5 mL	Frasco gotejador	10	R\$ 39,30	R\$ 393,00
21	CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	comprimido	150	R\$ 1,43	R\$ 214,50
22	Ciprofibrato 100 mg	Comprimido	1.840	R\$ 1,27	R\$ 2.336,80
23	CLOPIDOGREL 75MG	Comprimido	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
24	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 10 mL	Ampola	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
25	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 100 mL	Frasco	350	R\$ 21,82	R\$ 7.637,00
26	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 250 mL	Frasco	250	R\$ 22,65	R\$ 5.662,50
27	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 500 mL	Frasco	50	R\$ 22,23	R\$ 1.111,50
28	Cloreto de sódio 3,5 g + Cloreto de potássio 1,5 g + Citrato de sódio di-hidratado 2,9 g + Glicose 20 g, pó solúvel (Sais p/ reidratação oral) - Para diluir em 1 Litro	Envelope	150	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
29	COLAGENASE 0,6 U/g, POMADA DERMATOLÓGICA 30G	Bisnaga	20	R\$ 127,42	R\$ 2.548,40
30	Deltametrina 0,2 mg/mL, shampoo 100 mL	Frasco	20	R\$ 72,88	R\$ 1.457,60
31	Dexametasona 1 mg/g, creme dermatológico 10 g	Bisnaga	200	R\$ 9,52	R\$ 1.904,00
32	Dexametasona 4 mg/mL, solução injetável 2,5 mL	Ampola	100	R\$ 7,52	R\$ 752,00
33	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL, solução oral 100 mL	Frasco	150	R\$ 9,94	R\$ 1.491,00
34	Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g, gel 30 g	Bisnaga	400	R\$ 73,90	R\$ 29.560,00
35	Diclofenaco potássico 50 mg	Comprimido	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
36	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina 50 mg/mL, solução injetável 1 mL	Ampola	25	R\$ 13,92	R\$ 348,00
37	Dipirona 500 mg	Comprimido	6000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
38	Dipirona 500 mg/mL, solução injetável 2 mL	Ampola	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
39	Dipirona 500 mg/mL, solução oral 10 mL (gotas)	Frasco gotejador	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****Instalada em 16 de fevereiro de 1835**
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

40	Domperidona 10 mg	Comprimido	13.500	R\$ 1,11	R\$ 14.985,00
41	Dropropizina 3 mg/mL, xarope 100 mL	Frasco	350	R\$ 39,30	R\$ 13.755,00
42	Escopolamina 10 mg + Dipirona 250 mg	Comprimido	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
43	Escopolamina 20 mg/mL, solução injetável 1 mL	Ampola	50	R\$ 6,21	R\$ 310,50
44	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampola	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
45	Fluconazol 150 mg	Capsula	480	R\$ 3,01	R\$ 1.444,80
46	Fluoresceína 1%, solução oftálmica 5 mL	Frasco gotejador	20	R\$ 157,56	R\$ 3.151,20
47	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	1800	R\$ 0,52	R\$ 936,00
48	Gliclazida 30 mg – Liberação prolongada	Comprimido	2.800	R\$ 3,23	R\$ 9.044,00
49	Glicose 5%, solução injetável 250 mL	Frasco	70	R\$ 26,80	R\$ 1.876,00
50	Glicose 50%, solução injetável 10 mL	Ampola	100	R\$ 4,52	R\$ 452,00
51	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
52	Hidrogel (gel transparente para curativo) 30 g	Bisnaga	10	R\$ 192,50	R\$ 1.925,00
53	HIDROCORTISONA 500MG, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola	50	R\$ 24,79	R\$ 1.239,50
54	Hidróxido de alumínio 60 mg/mL, suspensão oral 100 mL	Frasco	200	R\$ 14,14	R\$ 2.828,00
55	Ibuprofeno 100 mg/mL, suspensão oral 20 mL (gotas)	Frasco gotejador	100	R\$ 14,57	R\$ 1.457,00
56	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	5.000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
57	Insulina NPH 100 UI/mL, suspensão injetável 10 mL	Frasco-Ampola	12	R\$ 632,28	R\$ 7.587,36
58	Insulina Regular 100 UI/mL, solução injetável 10 mL	Frasco-Ampola	15	R\$ 648,94	R\$ 9.734,10
59	Ipratrópio 0,25 mg/mL, solução p/ inalação 20 mL	Frasco gotejador	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
60	Isossorbida dinitrato 5 mg, comprimido sublingual	Comprimido	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00
61	Ivermectina 6 mg	Comprimido	150	R\$ 6,19	R\$ 928,50
62	Lidocaína 2% + Epinefrina 1:200.000 (vasoconstritor), solução injetável 20 mL	Frasco-Ampola	20	R\$ 79,95	R\$ 1.599,00
63	Lidocaína 2% SEM vasoconstritor, solução injetável 20 mL	Frasco-Ampola	10	R\$ 24,07	R\$ 240,70
64	Loratadina 10 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
65	Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	35.000	R\$ 0,26	R\$ 9.100,00
66	Meloxicam 15 mg	Comprimido	3.500	R\$ 1,14	R\$ 3.990,00
67	Metformina 500 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
68	Metformina 850 mg	Comprimido	7.000	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
69	Metformina 850 mg - Liberação Prolongada	Comprimido	1.800	R\$ 2,13	R\$ 3.834,00
70	Metronidazol 100 mg/g, gel vaginal 50 g	Bisnaga	50	R\$ 35,60	R\$ 1.780,00
71	Miconazol 20 mg/g, loção 30 mL	Frasco	30	R\$ 27,02	R\$ 810,60
72	Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g, pomada 15 g	Bisnaga	250	R\$ 14,01	R\$ 3.502,50
73	Nimesulida 100 mg	Comprimido	4.500	R\$ 0,76	R\$ 3.420,00
74	Nistatina 25000UI/g, creme vaginal 50 g	Bisnaga	180	R\$ 29,37	R\$ 5.286,60



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

75	Óleo cicatrizante com Ácidos Graxos Essenciais (AGE) - Óleo de Girassol 100 mL	Frasco	10	R\$ 21,85	R\$ 218,50
76	Ondansetrona 2 mg/mL, solução injetável 4 mL	Ampola	50	R\$ 5,87	R\$ 293,50
77	Orfenadrina 35 mg + Dipirona 300 mg + Cafeína 50 mg	Capsula	600	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
78	Oxibuprocaina, cloridrato 4 mg/mL, solução oftálmica 10mL	Frasco	15	R\$ 90,09	R\$ 1.351,35
79	Paracetamol 400 mg + Clorfeniramina 4 mg + Fenilefrina 4 mg	Capsula	4.000	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
80	Paracetamol 500 mg	Comprimido	3.500	R\$ 0,51	R\$ 1.785,00
81	Prednisona 20 mg	Comprimido	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
82	Prometazina 25 mg/mL, solução injetável c/ 2 mL (Intramuscular)	Ampola	50	R\$ 24,07	R\$ 1.203,50
83	Racemtiona 100 mg + colina 20 mg	Comprimido	800	R\$ 4,48	R\$ 3.584,00
84	Ringer com Lactato, solução injetável 500 mL	Frasco	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
85	Saccharomyces boulardii 200 mg	Capsula	1800	R\$ 20,57	R\$ 37.026,00
86	Saccharomyces boulardii 200 mg/g, sachê 1 g	Envelope	160	R\$ 32,36	R\$ 5.177,60
87	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	400	R\$ 7,41	R\$ 2.964,00
88	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	3.500	R\$ 0,56	R\$ 1.960,00
89	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	7.500	R\$ 1,20	R\$ 9.000,00
90	Sulfadiazina de prata 1%, creme 30 g	Bisnaga	10	R\$ 80,76	R\$ 807,60
91	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg	Comprimido	500	R\$ 1,59	R\$ 795,00
92	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	4.500	R\$ 0,52	R\$ 2.340,00
93	Tenoxicam 20 mg, pó p/ solução injetável	Frasco-Ampola	25	R\$ 74,28	R\$ 1.857,00
94	Tinidazol 30 mg/g + Miconazol 20 mg/g, creme vaginal 40 g	Bisnaga	70	R\$ 96,47	R\$ 6.752,90
95	Tropicamida 1%, sol. oftálmica c/ 5 mL	Frasco	25	R\$ 91,26	R\$ 2.281,50
96	Vitamina C 500mg	Comprimido	6000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
Valor total					R\$ 368.094,61

**PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal, com a realização de uma única licitação e adjudicação em lotes distintos, é a mais adequada para a contratação de medicamentos e correlatos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Essa abordagem permite que a contratação seja mais eficiente e adaptada às necessidades específicas de cada tipo de medicamento ou correlato, garantindo que fornecedores especializados em diferentes produtos possam participar do processo licitatório. Isso aumenta a competitividade, pois empresas com expertise em determinados itens podem oferecer melhores condições de preço e qualidade.

Além disso, o parcelamento em lotes facilita a gestão do contrato, permitindo um controle mais preciso sobre o fornecimento de cada item. Isso é particularmente importante em um contexto

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****Instalada em 16 de fevereiro de 1835**
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

em que a disponibilidade e a entrega rápida são cruciais para atender às demandas da Assembleia. A divisão em lotes possibilita que a Assembleia escolha fornecedores que tenham capacidade comprovada de manter estoques e realizar entregas ágeis, minimizando riscos de desabastecimento.

Por fim, essa modalidade de parcelamento promove uma economia de escala, pois permite negociar condições vantajosas para cada lote específico, sem comprometer a qualidade ou a eficiência do fornecimento. Ao atender de forma mais precisa o interesse público, a Assembleia garante que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada, assegurando que os medicamentos e correlatos estejam sempre disponíveis para atender às suas necessidades.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma distribuidora local especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão visa alcançar os seguintes resultados:

➤ **Economicidade**

A solução busca maximizar o custo-benefício ao garantir preços competitivos e evitar custos adicionais com transporte e logística, devido à proximidade geográfica da distribuidora.

➤ **Otimização de recursos**

A alocação eficiente dos recursos financeiros será promovida pela compra de medicamentos em quantidades adequadas, evitando desperdícios e excessos de estoque. Recursos humanos serão otimizados pela redução do tempo gasto em processos de aquisição e gestão de estoque.

➤ **Eficiência e eficácia**

A contratação permitirá uma melhoria na prestação dos serviços de saúde interna, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis quando necessário. Isso resultará em processos mais rápidos e racionais, atingindo os objetivos de suprimento contínuo e adequado.

➤ **Indicadores ou metas mensuráveis**

- Redução do tempo de entrega dos medicamentos para no máximo 24 horas após a solicitação;
- Diminuição do custo médio por medicamento em pelo menos 10% em comparação com contratos anteriores;
- Aumento da disponibilidade de medicamentos críticos para 100% do tempo;
- Redução do desperdício de medicamentos em 15% através de uma gestão de estoque mais eficiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação da distribuidora local de medicamentos, é necessário adequar o espaço de armazenamento na Assembleia Legislativa, garantindo infraestrutura de climatização adequada para manter a temperatura e umidade exigidas pelos fabricantes. Também é importante assegurar que o espaço físico seja suficiente e organizado para facilitar o controle de estoque e a movimentação dos produtos.

Além disso, é essencial capacitar os servidores responsáveis pelo recebimento e controle dos medicamentos. Eles devem ser treinados para manusear os produtos corretamente, entender as exigências de armazenamento e realizar inspeções de qualidade no momento da entrega, garantindo a conformidade com as normas de segurança e eficácia.

Por fim, é necessário obter as licenças e autorizações junto aos órgãos de vigilância sanitária para o armazenamento e manuseio de medicamentos. Verificar se a distribuidora contratada possui todas as certificações necessárias para operar legalmente é fundamental para assegurar a conformidade com as normas de saúde e segurança.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de uma distribuidora local especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão possui interdependências com outras contratações. Primeiramente, é necessário considerar a contratação de serviços logísticos para garantir a entrega eficiente e pontual dos medicamentos e correlatos. Isso inclui transporte adequado, que deve ser capaz de manter as condições ideais de temperatura e segurança dos produtos durante o trajeto até o destino. Além disso, pode ser necessária a contratação de serviços de armazenamento, caso a Assembleia não disponha de um espaço adequado para estocar os medicamentos. Esse espaço deve atender a requisitos específicos de controle de temperatura, umidade e segurança. Também é importante considerar a contratação de serviços de controle de qualidade e auditoria, para assegurar que os medicamentos recebidos estão dentro dos padrões exigidos e que a distribuidora está cumprindo os termos do contrato. Por último, pode ser necessária a aquisição de sistemas de gestão e controle de estoque, para monitorar a entrada e saída dos medicamentos e correlatos, garantindo que não haja falta ou desperdício de produtos. Essas contratações são indispensáveis para que a solução escolhida funcione plenamente, garantindo a disponibilidade e a qualidade dos medicamentos fornecidos à Assembleia Legislativa.



IMPACTOS AMBIENTAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para este ETP não será mapeado impactos ambientais. A contratação de uma distribuidora local de medicamentos e correlatos, com foco em entrega rápida e estoque disponível, não apresenta impactos ambientais significativos. O fornecimento de medicamentos é essencial e não envolve processos produtivos ou logísticos que causem danos ambientais relevantes. Além disso, a responsabilidade ambiental nesse contexto recai principalmente sobre os fabricantes dos produtos, que devem seguir regulamentações específicas.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

São Luís - MA, 18 de maio de 2026

Webysten Ronny Pereira dos Santos
Farmacêutico

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP nos termos do art. 8º da Resolução Administrativa nº 063/2024.

Andrea de Jesus França Ribeiro
Diretora de Saúde e Medicina Ocupacional

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO II



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente visa o(a) **Registro de preços para aquisição de medicamentos**, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional (DSMO) da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão necessita assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos e correlatos, indispensáveis ao atendimento das demandas de saúde dos servidores e demais usuários de seus serviços. A manutenção regular desses insumos é fundamental para promover o bem-estar, a segurança e a continuidade da assistência prestada, garantindo condições adequadas para tratamento, prevenção e acompanhamento de enfermidades, bem como a eficiência dos serviços de saúde desenvolvidos internamente.

Entre os atores envolvidos estão os servidores da Assembleia Legislativa, os profissionais de saúde que atuam na DSMO e os usuários que necessitam de atendimento médico. Os medicamentos a serem adquiridos integram a relação de medicamentos padronizados utilizados pela Diretoria, sendo imprescindíveis para a execução das atividades assistenciais. Ressalta-se que a indisponibilidade desses insumos pode ocasionar atrasos em tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e, em situações mais graves, a ocorrência de emergências evitáveis.

A solução dessa demanda possui relevante interesse público, uma vez que assegura a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços de saúde oferecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Entre os benefícios esperados destacam-se a redução do tempo de espera nos atendimentos, a melhoria da qualidade da assistência prestada e o aumento da satisfação dos usuários. Ademais, a regularidade no fornecimento de medicamentos contribui para maior eficiência operacional e para a otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo que os investimentos realizados resultem em benefícios concretos para a coletividade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Das informações e dimensionamento do objeto.

N. ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO REF	VALOR TOTAL
1	Aceclofenaco 100 mg	Comprimido	2.500	R\$ 4,82	R\$ 12.050,00
2	Acetilcisteína 100 mg/mL, solução injetável 3 mL	Ampola	50	R\$ 14,10	R\$ 705,00
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
4	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	250	R\$ 0,54	R\$ 135,00
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	Ampola	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

6	Adenosina 3 mg/mL, solução injetável 2 mL	Ampola	10	R\$ 59,05	R\$ 590,50
7	Albendazol 40 mg/mL, suspensão oral 10 mL	Frasco	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
8	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	Comprimido mastigável	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
9	Ambroxol 15 mg/mL, xarope pediátrico 100 mL	Frasco	100	R\$ 21,38	R\$ 2.138,00
10	Ambroxol 30 mg/mL, xarope adulto 100 mL	Frasco	500	R\$ 23,61	R\$ 11.805,00
11	Amoxicilina 50 mg/mL, pó p/ suspensão oral 60 mL	Frasco	150	R\$ 29,28	R\$ 4.392,00
12	Anlodipino 5 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
13	Azitromicina 500 mg	Comprimido	700	R\$ 5,62	R\$ 3.934,00
14	Bromoprida 4 mg/mL, solução oral 20 mL (gotas)	Frasco gotejador	50	R\$ 30,57	R\$ 1.528,50
15	Captopril 25 mg	Comprimido	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
16	Cefalexina 500 mg	Comprimido	1.500	R\$ 8,93	R\$ 13.395,00
17	Cetoconazol 20 mg/g + Betametasona 0,5 mg/g, creme dermatológico 30 g	Bisnaga	150	R\$ 38,23	R\$ 5.734,50
18	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
19	Ciclobenzaprina 10 mg	Comprimido	1.500	R\$ 6,48	R\$ 9.720,00
20	Ciclopentolato 1%, solução oftálmica 5 mL	Frasco gotejador	10	R\$ 39,30	R\$ 393,00
21	CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	comprimido	150	R\$ 1,43	R\$ 214,50
22	Ciprofibrato 100 mg	Comprimido	1.840	R\$ 1,27	R\$ 2.336,80
23	CLOPIDOGREL 75MG	Comprimido	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
24	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 10 mL	Ampola	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
25	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 100 mL	Frasco	350	R\$ 21,82	R\$ 7.637,00
26	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 250 mL	Frasco	250	R\$ 22,65	R\$ 5.662,50
27	Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 500 mL	Frasco	50	R\$ 22,23	R\$ 1.111,50
28	Cloreto de sódio 3,5 g + Cloreto de potássio 1,5 g + Citrato de sódio di-hidratado 2,9 g + Glicose 20 g, pó solúvel (Sais p/ reidratação oral) - Para diluir em 1 Litro	Envelope	150	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
29	COLAGENASE 0,6 U/g, POMADA DERMATOLÓGICA 30G	Bisnaga	20	R\$ 127,42	R\$ 2.548,40
30	Deltametrina 0,2 mg/mL, shampoo 100 mL	Frasco	20	R\$ 72,88	R\$ 1.457,60
31	Dexametasona 1 mg/g, creme dermatológico 10 g	Bisnaga	200	R\$ 9,52	R\$ 1.904,00
32	Dexametasona 4 mg/mL, solução injetável 2,5 mL	Ampola	100	R\$ 7,52	R\$ 752,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

33	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL, solução oral 100 mL	Frasco	150	R\$ 9,94	R\$ 1.491,00
34	Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g, gel 30 g	Bisnaga	400	R\$ 73,90	R\$ 29.560,00
35	Diclofenaco potássico 50 mg	Comprimido	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
36	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina 50 mg/mL, solução injetável 1 mL	Ampola	25	R\$ 13,92	R\$ 348,00
37	Dipirona 500 mg	Comprimido	6000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
38	Dipirona 500 mg/mL, solução injetável 2 mL	Ampola	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
39	Dipirona 500 mg/mL, solução oral 10 mL (gotas)	Frasco gotejador	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
40	Domperidona 10 mg	Comprimido	13.500	R\$ 1,11	R\$ 14.985,00
41	Dropropizina 3 mg/mL, xarope 100 mL	Frasco	350	R\$ 39,30	R\$ 13.755,00
42	Escopolamina 10 mg + Dipirona 250 mg	Comprimido	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
43	Escopolamina 20 mg/mL, solução injetável 1 mL	Ampola	50	R\$ 6,21	R\$ 310,50
44	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampola	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
45	Fluconazol 150 mg	Capsula	480	R\$ 3,01	R\$ 1.444,80
46	Fluoresceína 1%, solução oftálmica 5 mL	Frasco gotejador	20	R\$ 157,56	R\$ 3.151,20
47	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	1800	R\$ 0,52	R\$ 936,00
48	Gliclazida 30 mg – Liberação prolongada	Comprimido	2.800	R\$ 3,23	R\$ 9.044,00
49	Glicose 5%, solução injetável 250 mL	Frasco	70	R\$ 26,80	R\$ 1.876,00
50	Glicose 50%, solução injetável 10 mL	Ampola	100	R\$ 4,52	R\$ 452,00
51	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
52	Hidrogel (gel transparente para curativo) 30 g	Bisnaga	10	R\$ 192,50	R\$ 1.925,00
53	HIDROCORTISONA 500MG, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola	50	R\$ 24,79	R\$ 1.239,50
54	Hidróxido de alumínio 60 mg/mL, suspensão oral 100 mL	Frasco	200	R\$ 14,14	R\$ 2.828,00
55	Ibuprofeno 100 mg/mL, suspensão oral 20 mL (gotas)	Frasco gotejador	100	R\$ 14,57	R\$ 1.457,00
56	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	5.000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
57	Insulina NPH 100 UI/mL, suspensão injetável 10 mL	Frasco-Ampola	12	R\$ 632,28	R\$ 7.587,36
58	Insulina Regular 100 UI/mL, solução injetável 10 mL	Frasco-Ampola	15	R\$ 648,94	R\$ 9.734,10
59	Ipratrópio 0,25 mg/mL, solução p/ inalação 20 mL	Frasco gotejador	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
60	Isossorbida dinitrato 5 mg, comprimido sublingual	Comprimido	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00
61	Ivermectina 6 mg	Comprimido	150	R\$ 6,19	R\$ 928,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

62	Lidocaína 2% + Epinefrina 1:200.000 (vasoconstrictor), solução injetável 20 mL	Frasco-Ampola	20	R\$ 79,95	R\$ 1.599,00
63	Lidocaína 2% SEM vasoconstrictor, solução injetável 20 mL	Frasco-Ampola	10	R\$ 24,07	R\$ 240,70
64	Loratadina 10 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
65	Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	35.000	R\$ 0,26	R\$ 9.100,00
66	Meloxicam 15 mg	Comprimido	3.500	R\$ 1,14	R\$ 3.990,00
67	Metformina 500 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
68	Metformina 850 mg	Comprimido	7.000	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
69	Metformina 850 mg - Liberação Prolongada	Comprimido	1.800	R\$ 2,13	R\$ 3.834,00
70	Metronidazol 100 mg/g, gel vaginal 50 g	Bisnaga	50	R\$ 35,60	R\$ 1.780,00
71	Miconazol 20 mg/g, loção 30 mL	Frasco	30	R\$ 27,02	R\$ 810,60
72	Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g, pomada 15 g	Bisnaga	250	R\$ 14,01	R\$ 3.502,50
73	Nimesulida 100 mg	Comprimido	4.500	R\$ 0,76	R\$ 3.420,00
74	Nistatina 25000UI/g, creme vaginal 50 g	Bisnaga	180	R\$ 29,37	R\$ 5.286,60
75	Óleo cicatrizante com Ácidos Graxos Essenciais (AGE) - Óleo de Girassol 100 mL	Frasco	10	R\$ 21,85	R\$ 218,50
76	Ondansetrona 2 mg/mL, solução injetável 4 mL	Ampola	50	R\$ 5,87	R\$ 293,50
77	Orfenadrina 35 mg + Dipirona 300 mg + Cafeína 50 mg	Capsula	600	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
78	Oxibuprocaina, cloridrato 4 mg/mL, solução oftálmica 10mL	Frasco	15	R\$ 90,09	R\$ 1.351,35
79	Paracetamol 400 mg + Clorfeniramina 4 mg + Fenilefrina 4 mg	Capsula	4.000	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
80	Paracetamol 500 mg	Comprimido	3.500	R\$ 0,51	R\$ 1.785,00
81	Prednisona 20 mg	Comprimido	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
82	Prometazina 25 mg/mL, solução injetável c/ 2 mL (Intramuscular)	Ampola	50	R\$ 24,07	R\$ 1.203,50
83	Racemetiona 100 mg + colina 20 mg	Comprimido	800	R\$ 4,48	R\$ 3.584,00
84	Ringer com Lactato, solução injetável 500 mL	Frasco	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
85	Saccharomyces boulardii 200 mg	Capsula	1800	R\$ 20,57	R\$ 37.026,00
86	Saccharomyces boulardii 200 mg/g, sachê 1 g	Envelope	160	R\$ 32,36	R\$ 5.177,60
87	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	400	R\$ 7,41	R\$ 2.964,00
88	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	3.500	R\$ 0,56	R\$ 1.960,00
89	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	7.500	R\$ 1,20	R\$ 9.000,00
90	Sulfadiazina de prata 1%, creme 30 g	Bisnaga	10	R\$ 80,76	R\$ 807,60
91	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg	Comprimido	500	R\$ 1,59	R\$ 795,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

92	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	4.500	R\$ 0,52	R\$ 2.340,00
93	Tenoxican 20 mg, pó p/ solução injetável	Frasco-Ampola	25	R\$ 74,28	R\$ 1.857,00
94	Tinidazol 30 mg/g + Miconazol 20 mg/g, creme vaginal 40 g	Bisnaga	70	R\$ 96,47	R\$ 6.752,90
95	Tropicamida 1%, sol. oftálmica c/ 5 mL	Frasco	25	R\$ 91,26	R\$ 2.281,50
96	Vitamina C 500mg	Comprimido	6000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
Valor total					R\$ 368.094,61

3.1.1. A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo **Núcleo de Compras - NUCOM** logo após a elaboração do DFD pela unidade requisitante.

3.1.1.1. Todas as informações necessárias sobre a pesquisa de mercado encontram-se disponível no documento denominado MAPA DE APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO OU MAXIMO PARA CONTRATAÇÃO, anexo ao processo administrativo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no setor de Farmácia da Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional da ALEMA, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 17h30min, localizado no **Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.074-220.**

4.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela ALEMA, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma vez mediante pedido fundamentado por escrito e aceito pelo fiscal, a contar da data do recebimento pela Contratada.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela ALEMA.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

4.3.2. Os medicamentos/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a ALEMA, por meio do responsável, o direito de não receber o objeto, caso este não se encontre em condições satisfatórias.

4.3.3. Os medicamentos/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

4.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

4.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

4.4.2 O transporte e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá adotar todos os meios e cuidados necessários para garantir a integridade, segurança e qualidade dos produtos durante todo o percurso até o local de entrega.

4.4.2.1 Deverão ser rigorosamente observadas as condições e características de transporte especificadas pelo fabricante de cada produto, bem como as exigências da legislação sanitária vigente, especialmente aquelas aplicáveis a produtos sensíveis a variações de temperatura ou que demandem controle especial de armazenamento e transporte.

4.4.3 Todos os medicamentos, sejam de fabricação nacional ou importada, deverão apresentar, em seus rótulos, todas as informações redigidas em língua portuguesa, de forma legível e indelével, conforme determina a legislação vigente. As embalagens e bulas deverão conter, obrigatoriamente: a) identificação do item, expressa pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na ausência desta, pela Denominação Comum Internacional (DCI); b) data de fabricação e prazo de validade; c) nome e identificação do responsável técnico; d) número de registro no Ministério da Saúde/Anvisa; e) demais informações e especificações exigidas pela legislação sanitária aplicável e pelos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4.4 Todos os produtos para saúde deverão apresentar, em seus rótulos e/ou embalagens, de forma legível e indelével, as seguintes informações: a) número de registro no Ministério da Saúde/Anvisa, quando aplicável; b) data de fabricação e prazo de validade; c) identificação do fabricante ou do importador; d) demais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária e regulamentação específica de cada produto, incluindo, quando couber, comprovação de ensaios e testes de qualidade pertinentes à sua categoria.

4.4.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.5. DO PRAZO DE VALIDADE

4.5.1. Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos/produtos deverá ser de, no mínimo **12 (doze) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

5.1. Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 6.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 6.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;
- 6.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 6.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 6.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 7.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 7.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 7.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 7.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

7.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O critério de julgamento/adjudicação da contratação será de **Menor Preço por Item**, em atendimento conforme dispõe a **Súmula TCU nº 247**.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. O edital ou o aviso de contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 9.1.1. Habilitação jurídica;
- 9.1.2. Habilitação técnica;
- 9.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 9.1.4. Habilitação econômico-financeira.

9.2. Na fase de habilitação das licitações e contratações diretas serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.2.2. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.2.3. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

9.2.4. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Habilitação Técnica:

10.1.2 **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (Produtos para Saúde)**, da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6.360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº 6.437/1977.

10.1.3 **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (vigente)**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante art. 51 da Lei nº 6.360/1976.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Recebimento do Objeto

14.1.1 Os materiais/produtos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

14.1.2 Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 Da Liquidação

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.2.6 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

14.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

14.3 Prazo de pagamento

14.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

14.4 Forma de pagamento

14.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão deste, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

17. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

17.1. Não se aplica.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) Impedimento de licitar e contratar com a ALEMA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

19.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação ou aviso de contratação direta, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas.

São Luís - MA, 19 de maio de 2026.

Webysten Ronny Pereira dos Santos
Farmacêutico

Aprovo o presente Termo de Referência - TR nos termos do art. 10º da Resolução Administrativa nº 063/2024.

Andrea de Jesus França Ribeiro
Diretora de Saúde e Medicina Ocupacional



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao

Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

OBJETO: Registro de preços para medicamentos

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Itens	Especificações	Unidade	Qtd.	P. Unit.	P. Total
	XXXXXXXXXXXXXX Marca: Fabricante: Modelo:				

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	33390 - Aceclofenaco 100 mg	Comprimido	2.500	R\$ 4,82	R\$ 12.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 2.500,00 Valor Total R\$ 12.050,00				
Valor Total do Lote				R\$ 12.050,00	

Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	33390 - Acetilcisteína 100 mg/mL, solução injetável 3 mL	Ampola	50	R\$ 14,10	R\$ 705,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 705,00				
Valor Total do Lote				R\$ 705,00	

Lote 03					
---------	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	33390 - Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 3.400,00				
Valor Total do Lote					R\$ 3.400,00

Lote 04					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	33390 - Ácido fólico 5 mg	Comprimido	250	R\$ 0,54	R\$ 135,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 135,00				
Valor Total do Lote					R\$ 135,00

Lote 05					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
5	33390 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	Ampola	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 981,00				
Valor Total do Lote					R\$ 981,00

Lote 06					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
6	33390 - Adenosina 3 mg/mL, solução injetável 2 mL	Ampola	10	R\$ 59,05	R\$ 590,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 590,50				
Valor Total do Lote					R\$ 590,50

Lote 07					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	33390 - Albendazol 40 mg/mL, suspensão oral 10 mL	Frasco	200	R\$ 10,31	R\$ 2.062,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 2.062,00				
Valor Total do Lote					R\$ 2.062,00

Lote 08					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
8	33390 - Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	Comprimido mastigável	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 1.125,00				
Valor Total do Lote					R\$ 1.125,00

Lote 09					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
9	33390 - Ambroxol 15 mg/mL, xarope pediátrico 100 mL	Frasco	100	R\$ 21,38	R\$ 2.138,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 2.138,00				
Valor Total do Lote					R\$ 2.138,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Lote 010					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
10	33390 - Ambroxol 30 mg/mL, xarope adulto 100 mL	Frasco	500	R\$ 23,61	R\$ 11.805,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 11.805,00				
Valor Total do Lote				R\$ 11.805,00	

Lote 011					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
11	33390 - Amoxicilina 50 mg/mL, pó p/ suspensão oral 60 mL	Frasco	150	R\$ 29,28	R\$ 4.392,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 4.392,00				
Valor Total do Lote				R\$ 4.392,00	

Lote 012					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
12	33390 - Anlodipino 5 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 1.740,00				
Valor Total do Lote				R\$ 1.740,00	

Lote 013					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
13	33390 - Azitromicina 500 mg	Comprimido	700	R\$ 5,62	R\$ 3.934,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 700,00 Valor Total R\$ 3.934,00				
Valor Total do Lote				R\$ 3.934,00	

Lote 014					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	33390 - Bromoprida 4 mg/mL, solução oral 20 mL (gotas)	Frasco gotejador	50	R\$ 30,57	R\$ 1.528,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.528,50				
Valor Total do Lote				R\$ 1.528,50	

Lote 015					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
15	33390 - Captopril 25 mg	Comprimido	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 124,00				
Valor Total do Lote				R\$ 124,00	

Lote 016					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
16	33390 - Cefalexina 500 mg	Comprimido	1.500	R\$ 8,93	R\$ 13.395,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 13.395,00				
Valor Total do Lote				R\$ 13.395,00	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Lote 017					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
17	33390 - Cetoconazol 20 mg/g + Betametasona 0,5 mg/g, creme dermatológico 30 g	Bisnaga	150	R\$ 38,23	R\$ 5.734,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 5.734,50				
Valor Total do Lote				R\$ 5.734,50	

Lote 018					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
18	33390 - Cetoconazol 200 mg	Comprimido	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 400,00				
Valor Total do Lote				R\$ 400,00	

Lote 019					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
19	33390 - Ciclobenzaprina 10 mg	Comprimido	1.500	R\$ 6,48	R\$ 9.720,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 9.720,00				
Valor Total do Lote				R\$ 9.720,00	

Lote 020					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
20	33390 - Ciclopentolato 1%, solução oftálmica 5 mL	Frasco gotejador	10	R\$ 39,30	R\$ 393,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 393,00				
Valor Total do Lote				R\$ 393,00	

Lote 021					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
21	33390 - CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	comprimido	150	R\$ 1,43	R\$ 214,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 214,50				
Valor Total do Lote				R\$ 214,50	

Lote 022					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
22	33390 - Ciprofibrato 100 mg	Comprimido	1.840	R\$ 1,27	R\$ 2.336,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.840,00 Valor Total R\$ 2.336,80				
Valor Total do Lote				R\$ 2.336,80	

Lote 023					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
23	33390 - CLOPIDOGREL 75MG	Comprimido	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 433,00	
	Valor Total do Lote	R\$ 433,00

Lote 024					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
24	33390 - Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 10 mL	Ampola	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 884,00				
Valor Total do Lote					R\$ 884,00

Lote 025					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
25	33390 - Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 100 mL	Frasco	350	R\$ 21,82	R\$ 7.637,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 350,00 Valor Total R\$ 7.637,00				
Valor Total do Lote					R\$ 7.637,00

Lote 026					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
26	33390 - Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 250 mL	Frasco	250	R\$ 22,65	R\$ 5.662,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 5.662,50				
Valor Total do Lote					R\$ 5.662,50

Lote 027					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
27	33390 - Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável 500 mL	Frasco	50	R\$ 22,23	R\$ 1.111,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.111,50				
Valor Total do Lote					R\$ 1.111,50

Lote 028					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
28	33390 - Cloreto de sódio 3,5 g + Cloreto de potássio 1,5 g + Citrato de sódio di-hidratado 2,9 g + Glicose 20 g, pó solúvel (Sais p/ reidratação oral) - Para diluir em 1 Litro	Envelope	150	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 1.267,50				
Valor Total do Lote					R\$ 1.267,50

Lote 029					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
29	33390 - COLAGENASE 0,6 U/g, POMADA DERMATOLÓGICA 30G	Bisnaga	20	R\$ 127,42	R\$ 2.548,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 2.548,40				
Valor Total do Lote					R\$ 2.548,40

Lote 030					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

30	33390 - Deltametrina 0,2 mg/mL, shampoo 100 mL	Frasco	20	R\$ 72,88	R\$ 1.457,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 1.457,60				
	Valor Total do Lote			R\$ 1.457,60	

Lote 031					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
31	33390 - Dexametasona 1 mg/g, creme dermatológico 10 g	Bisnaga	200	R\$ 9,52	R\$ 1.904,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 1.904,00				
	Valor Total do Lote			R\$ 1.904,00	

Lote 032					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
32	33390 - Dexametasona 4 mg/mL, solução injetável 2,5 mL	Ampola	100	R\$ 7,52	R\$ 752,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 752,00				
	Valor Total do Lote			R\$ 752,00	

Lote 033					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
33	33390 - Dextrofeniramina 0,4 mg/mL, solução oral 100 mL	Frasco	150	R\$ 9,94	R\$ 1.491,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 1.491,00				
	Valor Total do Lote			R\$ 1.491,00	

Lote 034					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
34	33390 - Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g, gel 30 g	Bisnaga	400	R\$ 73,90	R\$ 29.560,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 29.560,00				
	Valor Total do Lote			R\$ 29.560,00	

Lote 035					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
35	33390 - Diclofenaco potássico 50 mg	Comprimido	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 420,00				
	Valor Total do Lote			R\$ 420,00	

Lote 036					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
36	33390 - Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina 50 mg/mL, solução injetável 1 mL	Ampola	25	R\$ 13,92	R\$ 348,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 25,00 Valor Total R\$ 348,00				
	Valor Total do Lote			R\$ 348,00	

Lote 037					
----------	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
37	33390 - Dipirona 500 mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 6.000,00 Valor Total R\$ 5.100,00				
Valor Total do Lote					R\$ 5.100,00

Lote 038					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
38	33390 - Dipirona 500 mg/mL, solução injetável 2 mL	Ampola	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 315,00				
Valor Total do Lote					R\$ 315,00

Lote 039					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
39	33390 - Dipirona 500 mg/mL, solução oral 10 mL (gotas)	Frasco gotejador	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 490,00				
Valor Total do Lote					R\$ 490,00

Lote 040					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
40	33390 - Domperidona 10 mg	Comprimido	13.500	R\$ 1,11	R\$ 14.985,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 13.500,00 Valor Total R\$ 14.985,00				
Valor Total do Lote					R\$ 14.985,00

Lote 041					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
41	33390 - Dropropizina 3 mg/mL, xarope 100 mL	Frasco	350	R\$ 39,30	R\$ 13.755,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 350,00 Valor Total R\$ 13.755,00				
Valor Total do Lote					R\$ 13.755,00

Lote 042					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
42	33390 - Escopolamina 10 mg + Dipirona 250 mg	Comprimido	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 4.245,00				
Valor Total do Lote					R\$ 4.245,00

Lote 043					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
43	33390 - Escopolamina 20 mg/mL, solução injetável 1 mL	Ampola	50	R\$ 6,21	R\$ 310,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 310,50				
Valor Total do Lote					R\$ 310,50



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Lote 044					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
44	33390 - FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampola	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 675,00				
Valor Total do Lote				R\$ 675,00	

Lote 045					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
45	33390 - Fluconazol 150 mg	Capsula	480	R\$ 3,01	R\$ 1.444,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 480,00 Valor Total R\$ 1.444,80				
Valor Total do Lote				R\$ 1.444,80	

Lote 046					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
46	33390 - Fluoresceína 1%, solução oftálmica 5 mL	Frasco gotejador	20	R\$ 157,56	R\$ 3.151,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 3.151,20				
Valor Total do Lote				R\$ 3.151,20	

Lote 047					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
47	33390 - Glibenclamida 5 mg	Comprimido	1.800	R\$ 0,52	R\$ 936,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.800,00 Valor Total R\$ 936,00				
Valor Total do Lote				R\$ 936,00	

Lote 048					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
48	33390 - Gliclazida 30 mg – Liberação prolongada	Comprimido	2.800	R\$ 3,23	R\$ 9.044,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 2.800,00 Valor Total R\$ 9.044,00				
Valor Total do Lote				R\$ 9.044,00	

Lote 049					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
49	33390 - Glicose 5%, solução injetável 250 mL	Frasco	70	R\$ 26,80	R\$ 1.876,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 70,00 Valor Total R\$ 1.876,00				
Valor Total do Lote				R\$ 1.876,00	

Lote 050					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
50	33390 - Glicose 50%, solução injetável 10 mL	Ampola	100	R\$ 4,52	R\$ 452,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 452,00				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Valor Total do Lote	R\$ 452,00
---------------------	------------

Lote 051					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
51	33390 - Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 12.000,00 Valor Total R\$ 3.840,00				
Valor Total do Lote					R\$ 3.840,00

Lote 052					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
52	33390 - Hidrogel (gel transparente para curativo) 30 g	Bisnaga	10	R\$ 192,50	R\$ 1.925,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 1.925,00				
Valor Total do Lote					R\$ 1.925,00

Lote 053					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
53	33390 - HIDROCORTISONA 500MG, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-Ampola	50	R\$ 24,79	R\$ 1.239,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.239,50				
Valor Total do Lote					R\$ 1.239,50

Lote 054					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
54	33390 - Hidróxido de alumínio 60 mg/mL, suspensão oral 100 mL	Frasco	200	R\$ 14,14	R\$ 2.828,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 2.828,00				
Valor Total do Lote					R\$ 2.828,00

Lote 055					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
55	33390 - Ibuprofeno 100 mg/mL, suspensão oral 20 mL (gotas)	Frasco gotejador	100	R\$ 14,57	R\$ 1.457,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 100,00 Valor Total R\$ 1.457,00				
Valor Total do Lote					R\$ 1.457,00

Lote 056					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
56	33390 - Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	5.000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 5.450,00				
Valor Total do Lote					R\$ 5.450,00

Lote 057					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

57	33390 - Insulina NPH 100 UI/mL, suspensão injetável 10 mL	Frasco-Ampola	12	R\$ 632,28	R\$ 7.587,36
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 7.587,36					
Valor Total do Lote				R\$ 7.587,36	

Lote 058					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
58	33390 - Insulina Regular 100 UI/mL, solução injetável 10 mL	Frasco-Ampola	15	R\$ 648,94	R\$ 9.734,10
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 9.734,10					
Valor Total do Lote				R\$ 9.734,10	

Lote 059					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
59	33390 - Ipratrópio 0,25 mg/mL, solução p/ inalação 20 mL	Frasco gotejador	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 154,50					
Valor Total do Lote				R\$ 154,50	

Lote 060					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
60	33390 - Isossorbida dinitrato 5 mg, comprimido sublingual	Comprimido	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 141,00					
Valor Total do Lote				R\$ 141,00	

Lote 061					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
61	33390 - Ivermectina 6 mg	Comprimido	150	R\$ 6,19	R\$ 928,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 928,50					
Valor Total do Lote				R\$ 928,50	

Lote 062					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
62	33390 - Lidocaína 2% + Epinefrina 1:200.000 (vasoconstritor), solução injetável 20 mL	Frasco-Ampola	20	R\$ 79,95	R\$ 1.599,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 1.599,00					
Valor Total do Lote				R\$ 1.599,00	

Lote 063					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
63	33390 - Lidocaína 2% SEM vasoconstritor, solução injetável 20 mL	Frasco-Ampola	10	R\$ 24,07	R\$ 240,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 240,70					
Valor Total do Lote				R\$ 240,70	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Lote 064					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
64	33390 - Loratadina 10 mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 2.700,00				
Valor Total do Lote				R\$ 2.700,00	

Lote 065					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
65	33390 - Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	35.000	R\$ 0,26	R\$ 9.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 35.000,00 Valor Total R\$ 9.100,00				
Valor Total do Lote				R\$ 9.100,00	

Lote 066					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
66	33390 - Meloxicam 15 mg	Comprimido	3.500	R\$ 1,14	R\$ 3.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 3.500,00 Valor Total R\$ 3.990,00				
Valor Total do Lote				R\$ 3.990,00	

Lote 067					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
67	33390 - Metformina 500 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 4.550,00				
Valor Total do Lote				R\$ 4.550,00	

Lote 068					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
68	33390 - Metformina 850 mg	Comprimido	7.000	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 7.000,00 Valor Total R\$ 6.300,00				
Valor Total do Lote				R\$ 6.300,00	

Lote 069					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
69	33390 - Metformina 850 mg - Liberação Prolongada	Comprimido	1.800	R\$ 2,13	R\$ 3.834,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.800,00 Valor Total R\$ 3.834,00				
Valor Total do Lote				R\$ 3.834,00	

Lote 070					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
70	33390 - Metronidazol 100 mg/g, gel vaginal 50 g	Bisnaga	50	R\$ 35,60	R\$ 1.780,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.780,00				
Valor Total do Lote				R\$ 1.780,00	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Lote 071					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
71	33390 - Miconazol 20 mg/g, loção 30 mL	Frasco	30	R\$ 27,02	R\$ 810,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 810,60				
Valor Total do Lote				R\$ 810,60	

Lote 072					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
72	33390 - Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g, pomada 15 g	Bisnaga	250	R\$ 14,01	R\$ 3.502,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 250,00 Valor Total R\$ 3.502,50				
Valor Total do Lote				R\$ 3.502,50	

Lote 073					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
73	33390 - Nimesulida 100 mg	Comprimido	4.500	R\$ 0,76	R\$ 3.420,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 4.500,00 Valor Total R\$ 3.420,00				
Valor Total do Lote				R\$ 3.420,00	

Lote 074					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
74	33390 - Nistatina 25000UI/g, creme vaginal 50 g	Bisnaga	180	R\$ 29,37	R\$ 5.286,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 180,00 Valor Total R\$ 5.286,60				
Valor Total do Lote				R\$ 5.286,60	

Lote 075					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
75	33390 - Óleo cicatrizante com Ácidos Graxos Essenciais (AGE) - Óleo de Girassol 100 mL	Frasco	10	R\$ 21,85	R\$ 218,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 218,50				
Valor Total do Lote				R\$ 218,50	

Lote 076					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
76	33390 - Ondansetrona 2 mg/mL, solução injetável 4 mL	Ampola	50	R\$ 5,87	R\$ 293,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 293,50				
Valor Total do Lote				R\$ 293,50	

Lote 077					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
77	33390 - Orfenadrina 35 mg + Dipirona 300 mg + Cafeína 50 mg	Capsula	600	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 1.782,00	
Valor Total do Lote	R\$ 1.782,00

Lote 078					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
78	33390 - Oxibuprocaina, cloridrato 4 mg/mL, solução oftálmica 10mL	Frasco	15	R\$ 90,09	R\$ 1.351,35
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 1.351,35				
Valor Total do Lote					R\$ 1.351,35

Lote 079					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
79	33390 - Paracetamol 400 mg + Clorfeniramina 4 mg + Fenilefrina 4 mg	Capsula	4.000	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 4.000,00 Valor Total R\$ 5.480,00				
Valor Total do Lote					R\$ 5.480,00

Lote 080					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
80	33390 - Paracetamol 500 mg	Comprimido	3.500	R\$ 0,51	R\$ 1.785,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 3.500,00 Valor Total R\$ 1.785,00				
Valor Total do Lote					R\$ 1.785,00

Lote 081					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
81	33390 - Prednisona 20 mg	Comprimido	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 800,00 Valor Total R\$ 1.328,00				
Valor Total do Lote					R\$ 1.328,00

Lote 082					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
82	33390 - Prometazina 25 mg/mL, solução injetável c/ 2 mL (Intramuscular)	Ampola	50	R\$ 24,07	R\$ 1.203,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.203,50				
Valor Total do Lote					R\$ 1.203,50

Lote 083					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
83	33390 - Racemetiona 100 mg + colina 20 mg	Comprimido	800	R\$ 4,48	R\$ 3.584,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 800,00 Valor Total R\$ 3.584,00				
Valor Total do Lote					R\$ 3.584,00

Lote 084					
----------	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
84	33390 - Ringer com Lactato, solução injetável 500 mL	Frasco	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 1.449,00				
Valor Total do Lote				R\$ 1.449,00	

Lote 085					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
85	33390 - Saccharomyces boulardii 200 mg	Capsula	1.800	R\$ 20,57	R\$ 37.026,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 1.800,00 Valor Total R\$ 37.026,00				
Valor Total do Lote				R\$ 37.026,00	

Lote 086					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
86	33390 - Saccharomyces boulardii 200 mg/g, sachê 1 g	Envelope	160	R\$ 32,36	R\$ 5.177,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 160,00 Valor Total R\$ 5.177,60				
Valor Total do Lote				R\$ 5.177,60	

Lote 087					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
87	33390 - Secnidazol 1000 mg	Comprimido	400	R\$ 7,41	R\$ 2.964,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 400,00 Valor Total R\$ 2.964,00				
Valor Total do Lote				R\$ 2.964,00	

Lote 088					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
88	33390 - Sinvastatina 20 mg	Comprimido	3.500	R\$ 0,56	R\$ 1.960,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 3.500,00 Valor Total R\$ 1.960,00				
Valor Total do Lote				R\$ 1.960,00	

Lote 089					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
89	33390 - Sinvastatina 40 mg	Comprimido	7.500	R\$ 1,20	R\$ 9.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 7.500,00 Valor Total R\$ 9.000,00				
Valor Total do Lote				R\$ 9.000,00	

Lote 090					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
90	33390 - Sulfadiazina de prata 1%, creme 30 g	Bisnaga	10	R\$ 80,76	R\$ 807,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 807,60				
Valor Total do Lote				R\$ 807,60	

Lote 091					
----------	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
91	33390 - Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg	Comprimido	500	R\$ 1,59	R\$ 795,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 795,00				
Valor Total do Lote				R\$ 795,00	

Lote 092					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
92	33390 - Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	4.500	R\$ 0,52	R\$ 2.340,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 4.500,00 Valor Total R\$ 2.340,00				
Valor Total do Lote				R\$ 2.340,00	

Lote 093					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
93	33390 - Tenoxicam 20 mg, pó p/ solução injetável	Frasco-Ampola	25	R\$ 74,28	R\$ 1.857,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 25,00 Valor Total R\$ 1.857,00				
Valor Total do Lote				R\$ 1.857,00	

Lote 094					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
94	33390 - Tinidazol 30 mg/g + Miconazol 20 mg/g, creme vaginal 40 g	Bisnaga	70	R\$ 96,47	R\$ 6.752,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 70,00 Valor Total R\$ 6.752,90				
Valor Total do Lote				R\$ 6.752,90	

Lote 095					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
95	33390 - Tropicamida 1%, sol. oftálmica c/ 5 mL	Frasco	25	R\$ 91,26	R\$ 2.281,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 25,00 Valor Total R\$ 2.281,50				
Valor Total do Lote				R\$ 2.281,50	

Lote 096					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
96	33390 - Vitamina C 500mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional Quantidade: 6.000,00 Valor Total R\$ 5.100,00				
Valor Total do Lote				R\$ 5.100,00	

Valor Total				R\$ 368.094,61	
--------------------	--	--	--	-----------------------	--

Tipo de Benefício:

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP

CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP

SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP

CP – Cota Principal ou Ampla Participação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Local de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de validade e/ou garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO III-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (SUGESTÃO)

Item	Especificações	Preço de Custo (R\$)	Impostos Federais (R\$)	Impostos Estaduais (R\$)	Preço de Venda/Serviço (R\$)	Custos Indiretos (R\$)	Lucro (R\$)	Margem de Lucro (%)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº 0340/2026

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro: _____.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

☐ Sociedade Cooperativa;☐ Normal.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026****ANEXO IV****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023 – CPL/ALEMA (MINUTA)****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA
PROCESSO Nº 0340/2026**

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de **2024**, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**, inscrita sob o CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº S/N, Calhau, São Luís, Maranhão, Brasil, no uso de suas atribuições, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.462/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para medicamentos**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026– CPL/ALEMA**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens	Especificações	Unidade	Qtd.	P. Unit.	P. Total
	XXXXXXXXXXXXXX				
	Marca:				
	Fabricante:				
	Modelo:				

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial da ALEMA).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização da **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, após o interregno de um ano contado do orçamento base, mediante pedido fundamentado da contratada devidamente acompanhado dos cálculos respectivos, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice acumulado definido anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, nos termos do art. 4º da LEI Nº 10.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **ALEMA (Órgão Gerenciador)** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. A **ALEMA (Órgão Gerenciador)** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não haverá possibilidade de remanejamento de itens/lotes.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo **Órgão Contratante**.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026–CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXX

Diretor Geral da ALEMA
Órgão gerenciador

Fulano de Tal

Representante Legal da empresa XXXXXXXX



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024 - ALEMA
PROCESSO Nº 0340/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA, inscrita no CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº S/N, Calhau, São Luís, Maranhão, Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXX, Diretor Geral da ALEMA, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0340/2026** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Registro de preços para medicamentos**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XX,XX (XXXXXXXX), conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Modelo: Fabricante:				
2	Marca: Modelo: Fabricante:				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, nos horários e locais indicados na Ordem de Serviços - OS.

4.2. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser iniciado(s), mediante a expedição de **Ordem de Serviço (OS)** pela **ALEMA**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

4.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de início da execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser devidamente justificado(s) e dirigido(s) ao Fiscal de Contrato.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S)

4.3.1. A simples execução do(s) objeto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **ALEMA**.

a) Provisoriamente, a partir da entrega da entrega ou execução do objeto, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta de preços, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

4.3.2. O objeto estará sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a **ALEMA**, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4.3.3. Os serviços/materiais que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios, o prestador dos serviços deverá corrigir, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

4.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. O objeto será **recebido provisoriamente**, se for o caso, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O **recebimento definitivo**, se for o caso, ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.

7.2. Após o interregno de um ano contado do orçamento base, mediante pedido fundamentado da contratada devidamente acompanhado dos cálculos respectivos, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante do índice acumulado definido anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, nos termos do art. 4º da LEI Nº 10.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços ;

8.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 9.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 9.7. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços;
- 9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 9.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 9.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 9.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 10.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

10.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

10.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

NATUREZA DA DESPESA:	
AÇÃO:	
SUBAÇÃO:	
FONTE DE RECURSO:	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com a ALEMA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: _____

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

16.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – **www.al.ma.leg.br**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral da ALEMA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)

#{identificador_ordem}

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
#{identificador_ordem_m}	{objeto_detalhado_ordem}	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
{processo_origem_ordem}		

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Modelo: Fabricante:				
2	Marca: Modelo: Fabricante:				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º **0340/2026**.
- b) Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**.
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís - MA, 22 de maio de 2026.

Andrea de Jesus França Ribeiro
Diretora

CONTRATANTE

CNPJ nº
CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026– CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2026

ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
#{identificador_ordem}	#{objeto_detalhado_ordem}	Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
#{processo_origem_ordem}		

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Modelo: Fabricante:				
2	Marca: Modelo: Fabricante:				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º **0340/2026**.
- b) Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026– CPL/ALEMA**.
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís - MA, 22 de maio de 2026.

Andrea de Jesus França Ribeiro
Diretora

CONTRATANTE

CNPJ nº
CONTRATADA